



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 989-A/2009

Em, 06 de outubro de 2009.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Consideram-se como excepcional interesse público às admissões que visem à(ao):

I – atendimento de situação de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – promoção de campanhas de saúde pública;

IV – ampliação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente em relação aos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;

V – a substituição de professores da Educação Básica em razão de afastamentos por motivo de licença, legalmente autorizada, aposentação ou falecimento.

VI – funcionamento das unidades de ensino da rede municipal de Educação Básica.

VII – realização de eventos patrocinados pelo Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – manutenção ou ampliação do atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e/ou odontológico.

§ 1º. As admissões previstas nos incisos I, II, III, V e VII terão por duração máxima 180 (cento e oitenta).

§ 2º. As admissões de que tratam os incisos IV, VI e VIII terão por duração máxima 12 (doze) meses ou até que, em razão de concurso público de provas ou de provas e títulos, seja nomeado servidor em caráter permanente.

§ 3º. Os servidores contratados por excepcional interesse público, nas situações e para os fins previstos nos incisos do *caput* deste artigo, serão segurados do Regime Geral de Previdência.

§ 4º. A contratação dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, que trará todos os direitos e vantagens do contratado, e será firmado em estrita obediência da ordem decrescente de classificação obtida por meio de procedimento simplificado de seleção pública.

§ 5º. Os atuais “prestadores de serviços” deverão se submeter a processo seletivo simplificado até 31 de dezembro de 2009, data final de validade dos atuais “contratos de prestação de serviços”.

Art. 3º. Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá realizar concurso público para suprir, em caráter permanente, as necessidades descritas nos incisos IV, VI e VIII.

Art. 4º. Os contratos administrativos deverão ser assinados pelos Contratados, pelo Secretário de Administração e pelo titular da pasta a que se vincularão os futuros contratados.

Art. 5º. Decreto do Prefeito Municipal aprovará o modelo de contrato administrativo que será utilizado na contratação por excepcional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

interesse público.

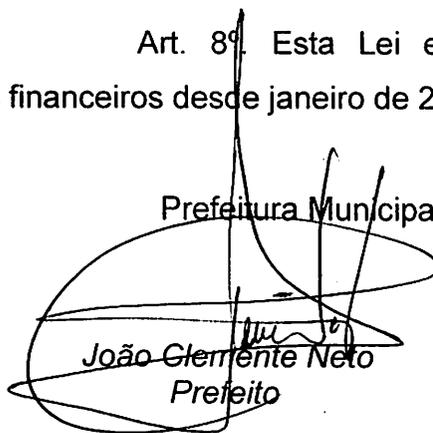
Art. 6º. A remuneração do contratado terá o valor dos vencimentos iniciais fixados em lei para o cargo, cujas atribuições serão exercidas excepcional e temporariamente pelo contratado nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Inexistindo cargo com atribuições correspondentes aquelas que serão exercidas temporária e excepcionalmente pelo contratado, a remuneração deste não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional nem superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A contratação para atendimento de situações de excepcional interesse público, como definida nesta Lei, será autorizada pelo Prefeito após solicitação e justificação do titular do órgão a quem se vincularão os futuros contratados, atendidos os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e/ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros desde janeiro de 2009.

2009. Prefeitura Municipal de Sapé, em 06 de outubro de


João Clemente Neto
Prefeito